



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 48/2009
PA N.º 797/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E JOSENILSON
FIGUEIREDO NASCIMENTO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, domiciliada nesta cidade e, de outro lado, o Sr. **JOSENILSON FIGUEIREDO NASCIMENTO**, fotógrafo profissional, CPF n.º 432.401.273-34, RG n.º 10348993-2, SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, Quadra 33, n.º 04, Coroadó, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si este Contrato na forma constante do PA n.º 797/2009, mediante Pregão Presencial n.º 12/2009 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto n.º 2.271/97 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços fotográficos profissionais com experiência em jornalismo, para a produção de até 540 (quinhentas e quarenta) fotografias por ano, coloridas, tamanho 15X21 cm, em papel linho, bem como a revelação e ampliação de 20 (vinte) fotos, tamanho 30X45, em papel Paraná, gramatura 80 (oitenta) gramas, prensadas em papel grafite, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante o inciso VI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA n.º 797/2009:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 12/2009 às fls. 26/39;
- b) Termo de Referência às fls. 19/20;
- c) Proposta do **CONTRATADO** devidamente assinada e rubricada às fls. 65/66;
- d) Ata do Pregão Presencial n.º 12/2009 à fl. 63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

O **CONTRATADO** deverá fornecer logo após o evento e/ou atividade a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** e entregar, em até 72 (setenta e duas) horas a cópia impressa do material, após a liberação das fotografias selecionadas pelo Serviço de Comunicação do **CONTRATANTE**. O material deverá ser entregue no Serviço de Comunicação Social, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Areinha, em São Luis/MA.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para a realização dos serviços, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – As fotografias pertencerão ao banco de dados do **CONTRATANTE** que poderá utilizá-las livremente para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.

Parágrafo Quarto – O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direto do **CONTRATANTE** obter a imagem digital.

Parágrafo Quinto – No caso de coberturas no interior do Estado, será pago ao **CONTRATADO** o dobro do valor da foto pagão para trabalho na capital, conforme tabela de entidade representativa dos fotógrafos e/ou repórteres fotográficos, sendo que as despesas com deslocamento e hospedagem serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto – O Serviço de Comunicação Social deverá fazer a solicitação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 24 horas antes da realização dos referidos serviços, por meio de requisição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total anual estimado do presente Contrato é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) referente à cobertura fotojornalística em São Luís/MA, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) relativo à cobertura no interior do Estado do Maranhão, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo à revelação e ampliação de 20 (vinte) fotos, no tamanho 30x45, em papel Paraná, gramatura 80 (oitenta) gramas, em papel grafite.

Parágrafo Único - O valor unitário da fotografia é de R\$ 9,00 (nove reais) para a cobertura em São Luís/MA, e de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à cobertura no interior do Estado, nele já incluídos os preços dos materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, despesas com deslocamento e hospedagem no caso de coberturas no interior do Estado do Maranhão e quaisquer outros necessários ao fornecimento do seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito mediante a prestação dos serviços e será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas ou documento equivalente na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço n.º 209 de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Quarto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sexto: A fatura ou documento equivalente deverá vir acompanhado de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que o **CONTRATADO** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36 – Serviço de Terceiros Pessoa Física ou 3.3.90.36.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, sem que a isto se limitem:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade e qualidade especificados no Temo de Referência, segundo orientação do Serviço de Comunicação;
- b) Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- c) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes da execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) O **CONTRATADO** deverá estar quite com suas obrigações fiscais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.
- b) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** em conformidade com os prazos e condições previstos neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 04/01/2010 até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o contratado que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pelo atraso na execução dos serviços;
- i) Pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, ____ de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

JOSENILSON FIGUEIREDO NASCIMENTO

Testemunhas:

1) _____

2) _____